



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Press Release – lápis de madeira e lápis de resina (China)

No dia 5 de março de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, por meio da Circular SECEX nº 12, de 3 de março de 2020, a determinação preliminar no âmbito da investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (também referidas simplesmente como resinas plásticas) ou outros materiais, inclusive por combinação destes materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, comumente classificado no código 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originário da República Popular da China.

Também por meio da Circular SECEX nº 12, de 3 de março de 2020, o prazo para conclusão da referida investigação foi prorrogado por até oito meses, a partir de 16 de junho de 2020.

No que se refere à determinação preliminar objeto da investigação, constatou-se haver prática de dumping nas exportações de lápis da China para o Brasil, de dano à indústria doméstica e denexo de causalidade entre ambos. O período de análise de dumping compreendeu janeiro a dezembro de 2018, e o período de análise de dano de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

A margem de dumping apurada nesta determinação preliminar foi baseada nas informações submetidas pelas empresas que responderam o questionário do produtor/exportador, a saber, Zhejiang Pengsheng Stationery Co Ltd, Jiangxi Jishui Jixing Stationery Co Ltd e Zhejiang Jiangshan Longteng Pen Industry Co. Ltd e Axus Stationery (Shanghai) Co. Ltd, e nos fatos disponíveis, tendo em conta os resultados das verificações *in loco* realizadas em dezembro de 2019 nas empresas chinesas. As margens de dumping apuradas variaram de 0,36 a 5,55 US\$/kg.

Recorda-se que parte do produto objeto desta investigação, especificamente lápis de madeira com mina de cor e de grafite, esteve sujeito à medida antidumping entre 26 de fevereiro de 1997 e 3 de fevereiro de 2015, tendo em conta o processo de investigação original, bem como os processos de revisão de final de período, concluídos nos anos de 1997, 2003, 2009 e 2015. Originalmente, em 1997, o direito antidumping definitivo foi aplicado na forma de alíquota *ad valorem* de 301,5% nas importações brasileiras de lápis

de madeira com mina de grafite e de 202,3% nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor, ambas originárias da China

Após a primeira revisão, em 2003, o direito antidumping foi prorrogado e ajustado, passando a ser de 201,4% para os lápis com mina de grafite e de 202,3% para os lápis com mina de cor. Após a segunda revisão, o direito foi prorrogado e mantido nas condições estabelecidas por meio da revisão anterior. Esse direito foi extinto por meio da revisão encerrada em 3 de fevereiro de 2015.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de investigação de dumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial é realizada necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

Neste caso, há avaliação de interesse público em paralelo à investigação de dumping. A avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 8, de 2019, refere-se à possível aplicação de medida antidumping.